



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2599/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.
“REAJUSTA VENCIMENTOS E AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO MENSAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Mota – CMPREV ficam reajustados em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder e efetuar o pagamento, no período de maio a dezembro de 2017, de um abono mensal, não incorporável e não considerado para quaisquer efeitos legais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Mota – CMPREV, inclusive os que recebem complementação salarial.

§ 1º. O abono ora concedido não se incorpora, e não será considerado para quaisquer efeitos legais, aos proventos dos servidores beneficiados a qualquer título, inclusive contribuição previdenciária e gratificação natalina.

§ 2º. O servidor inativo que tenha se aposentado com mais de um benefício, nos casos de acumulação legal, somente receberá o valor correspondente a 01 (um) abono mensal.

Art. 3º. O abono de que trata esta Lei Complementar não se aplica:

- I – aos servidores inativos que não possuem paridade;
- II – aos servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – aos Professores da Educação Básica que recebem o Piso Salarial Nacional dos Professores.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Mota autorizada a aplicar aos Professores de Desenvolvimento Infantil da rede municipal, a partir de 1º de maio de 2017, o piso salarial nacional dos professores da Educação Básica, fixado em R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

